



PROCESSO LICITATÓRIO 13/2018

PREGÃO N.º 03/2018

O Município de Capela de Santana, através do Sr. Prefeito Municipal José Alfredo Machado, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, designado pela portaria **016/2018, de 10 de janeiro de 2018**, declaram que se acha aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 03/2018**, do tipo “menor preço”, **julgamento POR ITEM** objetivando contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento. Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de **I a V**, conforme descrito abaixo:

I – Declaração de cumprimento das condições de habilitação

II – Especificações Técnicas Mínimas do Objeto

III – Modelo da Proposta

IV – Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

V – Minuta do Contrato

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto Municipal nº 19/2017, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e pelo Decreto 8.538/2015.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **08 de fevereiro de 2018 às 9h (nove horas)**, na sede da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, no setor de Licitações - Av. Coronel Orestes Lucas, Centro – Capela de Santana, e será conduzida pelo **pregoeiro**, com auxílio da **equipe de apoio**, conforme Portaria acima citada.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia civil, para atender as demandas da Secretaria de Coordenação e Planejamento, conforme solicitação da mesma e as especificações descritas no ANEXO II deste Edital.

2. DOS ENVELOPES

2.1 - Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 - A propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas em decorrência do objeto deste pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.121.0112.2.026.3.3.90.39.05 (10357)

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão qualquer empresa residente no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e que:

a) - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

Não poderão concorrer neste Pregão:

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a Licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante);

5.1.1 - Como documento válido de indicação para credenciamento somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular **com firma reconhecida**, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No Anexo I encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração para atender essa exigência;

5.1.2 - No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, comprovado através de cópia do contrato social e ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório.

5.2 - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000);

5.3 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência,



sendo considerados convalidados.

5.4 - OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ORIGINAL OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO. AS CÓPIAS REPROGRÁFICAS DOS DOCUMENTOS TAMBÉM PODEM SER AUTENTICADAS PELO PREGOEIRO OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, A PARTIR DO ORIGINAL, ATÉ ÀS 12 HORAS DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA MARCADA PARA O RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO. (O PREGOEIRO E/OU EQUIPE DE APOIO NÃO AUTENTICARÃO OS DOCUMENTOS NO DIA DA SESSÃO).

5.5 - A Procuração e documentos enumerados no item 5.1.2, deverão ser entregues separadamente dos envelopes 01 (proposta de preços) e 02 (habilitação).

5.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.7 - Os licitantes interessados em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no item 5 **(procuração com firma reconhecida e/ou contrato social e/ou estatuto da empresa em cópia autenticada)** não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

5.8 - Os documentos relacionados no subitem 5.1.2 não precisarão constar no envelope de “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.9 - Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência.

5.9.1 - Os licitantes que optarem em enviar envelopes para a sessão deverão, obrigatoriamente, apresentar fora dos envelopes de habilitação e proposta financeira os documentos inerentes ao credenciamento, sob pena de serem consideradas descredenciadas e não participarem da sessão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO I** deste Edital (**Declaração de cumprimento das condições de habilitação**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 5 poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme **Anexo III** em uma única via, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

7.2 - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Nome completo da empresa com CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

b) Número do Pregão.

c) Descrição do objeto da presente licitação. A descrição das características especificadas deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme Anexos III e IV do Edital;

d) Preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em **algarismos arábicos**, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com os materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

e) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

f) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

g) Assinatura do responsável legal pela licitante.

h) Deve informar o prazo de execução dos serviços de **12 (doze) meses**, após a solicitação oficial e/ou emissão da ordem de serviço, conforme o item **11.1** deste Edital.

i) Deve informar a Carga Horária Semanal de 18(dezoito) horas semanais, 06 horas diárias, três dias por semana.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, a partir do original, até às 12 horas do último **dia útil** anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação. **(O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio não autenticarão os documentos no dia da sessão).** As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

8.2- Os documentos emitidos, via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.3 - Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.3.1 - DA HABILITAÇÃO:

a) Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o



modelo do Decreto Federal n.º 4.538-02 (ANEXO IV DESTE EDITAL);

8.3.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b, c ou d deste subitem (8.3.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

8.3.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União),
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo esta do domicílio ou sede da licitante;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (página eletrônica www.tst.jus.br).
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g)** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

OBS: Documentos comprobatórios de que a pessoa que assinou a declaração exigida no subitem 6.1 tem poderes para tal.

8.3.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** – Certidão de Registro de Anuidade do Profissional no Conselho Regional de Engenharia – CREA da empresa ou representante da empresa ;



8.3.5– Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante **APRESENTAÇÃO DE ATESTADO OU CERTIDÃO**, registrados na entidade profissional competente;

- b) Será admitida a comprovação de aptidão técnica através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao licitado;
- c) Entende-se por atividade pertinente aquela que tem a mesma natureza e a mesma complexidade que é similar, que apresenta o mesmo nível de dificuldade ou complexidade técnica;
- d) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93

8.3.6– Declaração expressa da empresa que tenha um responsável técnico devidamente qualificado com nome e assinatura legível se comprometendo a executar os serviços de que trata o objeto da licitação.

8.4 - Todos os documentos exigidos no item 8.3 deverão constar no envelope de habilitação.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Após o credenciamento, os licitantes entregarão o Pregoeiro a **Declaração de cumprimento das condições de habilitação - Anexo II** e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

9.3 - Declarada aberta à sessão pelo o pregoeiro, não mais serão admitidos novos Licitantes.

9.4 - A análise das propostas pelo o pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.5 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e, no caso de empate, das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele(s).

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os itens propostos que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



c) para efeito de seleção será considerado o **menor preço unitário por item**.

d) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes.

e) No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 5% (cinco por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §2º c/c o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e pelo Decreto 8.538/2015.

9.7 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo o pregoeiro, **implicará a exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e a **manutenção do último preço** apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

9.13 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.14 - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos para fins de realização do julgamento.

9.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis, mediante fax e/ou e-mail, com envio posterior do original e/ou pessoalmente**, contados, da data da realização do pregão. **A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.**



9.18 - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo o pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.1.1 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax e/ou e-mail.

10.1.2 - **As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Capela de Santana, no endereço: AV. Coronel Orestes Lucas, Nº 2335, CENTRO – Capela de Santana, no horário das 07:30 às 13:30 horas, dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer da pregoeira.**

10.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo o pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A adjudicação será feita **POR ITEM**.

10.7 - O pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.



11 – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 – Os serviços objeto deste Pregão deverão ser executados mensalmente, com prestação de serviço autônomo capaz de atender a demanda especificada no referido quadro de serviços, de acordo com as solicitações da secretaria de Coordenação e Planejamento, **a partir da emissão da ordem de serviço e/ou assinatura do contrato**, conforme as exigências contidas no **Anexo II**.

11.2 - A Licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no **Anexo II (Especificações Mínimas do Objeto) deste Edital e na Proposta Financeira apresentada**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando o CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados.

11.3 - Caso haja interrupção ou atraso na prestação ora solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de solicitação do mesmo.

11.4 - A Proponente vencedora obriga-se a prestar o serviço do objeto solicitado, em conformidade com as especificações descritas no Anexo II deste Edital, juntamente com a sua proposta apresentada sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados.

11.6 - Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 dias após a liquidação da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda**, após a medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente aprovada e atestada pelo Secretário de Coordenação e Planejamento. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal da Fazenda**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

12.2 – **A LICITANTE** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

12.3 – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Capela de Santana, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.4 - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar a Secretaria da Fazenda Municipal, para fins de recebimento das faturas mensais, o seguinte documento atualizado:

I – Comprovante de inscrição com o INSS.

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita



Federal.

IV – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.5 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

13. DAS PENALIDADES

13.1 . 1 – O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

13.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMC-RS, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo máximo de 02 (dois) dias para a assinatura do contrato.

14.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem **14.3** deste item **14**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 - Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ***"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."***

15.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Site do Município WWW.capeladesantana.rs.gov.br e demais meios da imprensa oficial se necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

16.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada após a celebração do contrato, na Sala do pregoeiro e Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, no Setor de Licitações - Av. Coronel Orestes Lucas, nº 2335, centro – Capela de Santana.

16.4 - Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capela de Santana.

16.5 - A petição **devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Capela de Santana** será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

16.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo o pregoeiro.

16.8 - O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

16.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Portão-RS.

16.10 - O edital poderá ser retirado no setor de licitações, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07:30hs às 13:30hs, na sede da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, sito na Av. Coronel Orestes Lucas, 2335, fone (51) 3698-1155, ou ainda, poderá ser consultado e/ou retirado pelo site: www.capeladesantana.rs.gov.br.

Capela de Santana - RS, 25 de Janeiro de 2018.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se examinado
pela assessoria jurídica do Município em ____/____/____.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: PREGÃO N.º 03/2018

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

1.0 – Os serviços objeto deste Pregão deverão ser executados mensalmente, com prestação de serviço capaz de atender a demanda de serviços da Secretaria de Coordenação e Planejamento da Prefeitura Municipal de Capela de Santana-RS.

2.0 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO, ALÉM DE OUTRAS QUE PODERÃO SER RELACIONADAS COM O OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - Providenciar, junto ao **CREA**, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** pelo cumprimento do objeto, fornecendo comprovante à contratante;

2.2 - O contratado fiscalizará projetos, obras de construção e reformas na área rural e urbana do Município, e outros necessários a efetiva realização do feito;

2.3 - Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

2.4 - Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias do levantamento topográfico, sondagem do terreno, dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;

2.5 - Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro, de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

2.6 - Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

2.7 - Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

2.8 - Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto “as built”, que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;

2.9 - Revisar os projetos “as built”, verificando a correção de suas informações;

2.10 - Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

2.11 - Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições,



acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

2.12 - Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

2.13 - Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

2.14 - Solicitar à contratante, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

2.15 - Atestar ou não os documentos das construtoras contratadas referentes à conclusão de cada etapa das respectivas obras, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso;

2.16 - Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

2.17 - Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos contratuais das construtoras, em suas respectivas obras, quando for o caso;

2.18 - Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

2.19 - Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

2.20 - Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

2.21 - Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

2.22 - Aprovar as eventuais substituições dos empregados das construtoras contratadas, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora;

2.23 - Requerer à contratante a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários, ou qualquer outro profissional que embarace a fiscalização, dificultem seu trabalho, não atendam seus pedidos ou cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente ou que apresente hábitos de conduta nocivos;

2.24 - Controlar os métodos construtivos utilizados pelas construtoras contratadas;

2.25 - Acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;

2.26 - Exigir das construtoras contratadas a execução do controle de qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e testes;



2.27 - Realizar o controle de qualidade tecnológica do concreto armado, inclusive os seguintes serviços:

- a)** verificar, antes do início das concretagens, a correta execução das formas, armaduras, posicionamento dos eletrodos, passagem dos dutos e das demais instalações;
- b)** a execução das estruturas deverá ser precedida dos ensaios do aço acompanhada dos corpos de prova, conforme normas específicas;
- c)** verificar, sempre, os prumos dos pontos principais das obras, ou seja, todos os cantos externos, cantos de áreas fechadas ou abertas, escadas, pilares intermediários e de fachada;
- d)** exigir que sejam mantidos prumos de referência de fácil acesso, desde o seu ponto mais alto;
- e)** em conjunto com as construtoras contratadas, realizar programa de execução das diversas etapas de concretagem dentro dos critérios técnicos mais apurados;
- f)** solicitar às construtoras contratadas que realizem todos os testes e ensaios do concreto previstos em norma e os testes dos materiais a serem empregados na obra que julgar necessários;
- g)** acompanhar todos os testes e ensaios a serem realizados nos laboratórios pelas construtoras contratadas tanto com materiais quanto com o controle tecnológico do concreto;
- h)** exigir das construtoras contratadas a respectiva programação da execução das provas de cargas de estrutura que se fizerem necessárias, quer em caráter especulativo, quer para dirimir quaisquer dúvidas sobre a resistência dos elementos estruturais, devendo ser realizados sistematicamente, testes de resistência;

2.28 - Fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente;

2.29 - Exigir que as construtoras contratadas mantenham permanentemente nos locais das obras, até sua conclusão de cada uma delas, com fácil acesso à fiscalização, os "Diários de Obras", com capa resistente, páginas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro;

a) o profissional contratado deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, depois das anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação: 1ª via, fiscalização e, após o recebimento definitivo, anexação ao dossiê da obra ou serviço; 2ª. via, empreiteira; 3ª. via, Diário de Obras, a ser arquivado pela contratante;

b) deverão ser registradas nos "Diários de Obras", obrigatoriamente, as seguintes informações: identificação da obra, inclusive número do contrato; identificação da construtora e do Fiscal; prazo contratual, data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução; atrasos verificados na execução da obra; quantidade discriminada de empregados por categoria profissional; condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra; falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência; consultas emitidas e recebidas pela



fiscalização, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado; acidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos; respostas às interpelações da fiscalização; eventual omissão ou atraso de providências a cargo da contratante ou escassez de material, que dificulte o andamento da obra; realização de testes e os resultados obtidos; serviços extras realizados; faturas entregues à fiscalização; subcontratação de parte do trabalho, desde que previamente autorizada; outros fatos que a juízo da fiscalização e da contratante devam ser objeto de registro;

2.30 - Antes do início da execução de cada obra, o profissional contratado deverá:

- a)** examinar todos os projetos executivos, planilhas e especificações e apontar as discrepâncias porventura encontradas, propor alterações, revisões ou complementações dos projetos existentes quando julgar necessário, antes de liberá-los para a construtora;
- b)** solicitar de cada construtora contratada, após a assinatura do contrato: atualização do cronograma físico financeiro; indicação de seus prepostos, comprovando a sua inscrição no CREA; o projeto de instalação do canteiro de obras; apresentação dos diagramas das placas de obra fazendo constar os dados solicitados pela Justiça Federal, sinalizações e fechamentos do canteiro para aprovação antes da colocação; apresentação de relação dos empregados RE que trabalharão na obra e que deverá ser afixada em local de fácil visualização pela fiscalização do Ministério do Trabalho; as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, a fim de comprovar registro de função profissional; o fornecimento do Diário de Obras;
- c)** fornecer as plantas e especificações existentes e comunicar às construtoras contratadas quanto às normas, diretrizes e instruções internas sobre a obra e os trabalhos a serem executados;
- d)** assinar, juntamente com o preposto de cada construtora contratada, o termo de abertura do Diário de Obras;
- e)** solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela empreiteira, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços;
- f)** decidir quanto à necessidade ou não de apresentação de amostras e/ou certificados de qualidade de materiais a serem utilizados e aprová-los;

2.31 - Ao término das obras, a fiscalização da contratante deverá:

- a)** exigir das respectivas construtoras contratadas: devolução dos crachás, eventualmente emitidos para os seus empregados; reinstalação de todos os elementos, porventura retirados para a execução dos serviços; relatório dos testes executados; desenhos atualizados "as built"; termos de garantia dos equipamentos instalados, bem como manuais completos de instrução, instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários; a apresentação dos seguintes documentos: comprovante de quitação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social; certidão de averbação da obra ou serviço no Cartório de Registro de Imóveis e "habite-se"; limpeza do local, com retirada de entulhos, ferramentas, equipamentos etc.;
- b)** assinar o termo de encerramento dos Diários de Obras, juntamente com o preposto de cada construtora contratada, após o respectivo recebimento definitivo de cada obra;

2.32 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

2.32.1 Análise e sugestão, através de relatórios técnicos, de alterações ao projeto básico



durante a execução dos serviços, visando à melhoria técnica das obras objeto desta contratação.

2.32.2 Apresentação de desenhos das possíveis retificações do projeto, bem como o relatório final através dos desenhos “as built”.

2.32.3 Aprovação dos Detalhamentos Construtivos;

2.32.4 Aprovação dos Detalhamentos Construtivos a serem elaborados pelas Construtoras para atender as necessidades do projeto básico. Nestes detalhamentos devem constar as ART's dos profissionais que os elaboraram;

2.32.5 Verificação dos Serviços;

2.32.6 Verificação dos serviços de concretagem;

2.32.7 Verificação das dimensões, cotas e detalhes estabelecidos no projeto básico;

2.32.8 Verificação do acabamento final da obra;

2.32.9 Relatórios;

2.32.10 Emissão de relatórios mensais;

2.32.11 Elaboração de relatório final com os desenhos “as built”.

2.32.12 Detalhamento dos serviços – gerenciamento dos contratos

2.32.13 Acompanhamento Mensal das Obras.

2.32.14 Acompanhamento da elaboração dos Boletins de Medição junto à equipe de fiscalização da Prefeitura.

2.32.15 Elaboração do Relatório de Execução Físico - Financeira para envio do Boletim de Medição aos órgãos concedentes;

2.32.16 Apoio a equipe de fiscalização dos órgãos concedentes quando da vistoria “in loco” das obras conveniadas.

2.33 - RETIFICAÇÕES EXECUTIVAS AO PROJETO BÁSICO

2.33.1 – Apoio técnico na elaboração das peças técnicas necessárias à reprogramação dos serviços junto aos órgãos concedentes, quando necessário.

2.33.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



A N E X O III

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO 13/2018

Pregão nº 03/2018

Proposta que faz a empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviço capaz de
atender a demanda para prestação de serviços de de assessoria em engenharia, conforme
estabelecido no **Pregão nº 03/2018**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE (MÊS)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR 12 MESES

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de execução:

Carga Horária:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão
e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



A N E X O IV

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



A N E X O V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA E
A EMPRESA _____ CONFORME
PREGÃO Nº 03/2018.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Orestes Lucas, nº 2335, Centro– Capela Santana-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.122.720/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Alfredo Machado**, brasileiro, portador do CPF nº 518.377.300-91 e RG nº 8044331364, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, representada pelo Sr. _____
_____, residente e domiciliado à _____ nº _____, bairro _____
na _____ cidade _____ de _____

_____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, tendo em vista a homologação em / /2018, do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 03/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO 13/2018, com abertura em 08/02/2018**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, para atender as demandas de Coordenação e Planejamento e as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA – ANEXO II**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste Pregão, deverão ser executados mensalmente, com prestação de serviço capaz de atender a demanda especificada no termo de referência, de acordo com as solicitações da Secretaria de Coordenação e Planejamento, **a partir da emissão da ordem de serviço e/ou assinatura do contrato**, conforme as exigências contidas na proposta financeira (**AnexoIII**).

2.2 – O contrato terá o prazo de execução de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **valor global** para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ _____ (____).



3.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário mensal de:

3.3 – O pagamento será efetuado **em até 30 dias após a liquidação da despesa pela Secretaria Municipal da Fazenda**, após a medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente aprovada e atestada pelo funcionário responsável pela fiscalização da Secretaria de Coordenação e Planejamento. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal da Fazenda**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 – A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda Municipal, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Comprovante de inscrição com o INSS;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

IV – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7 – O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.121.0112.2.026.3.3.90.39.05 (10357)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

8.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

8.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.12 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 03/2018** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 - Providenciar, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à contratante;

8.15 - Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº,. 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

8.16 - Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias do levantamento topográfico, sondagem do terreno, dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;

8.17 - Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

8.18 - Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

8.19 - Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

8.20 - Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;

8.21 - Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;

8.22 - Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

8.23 - Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

8.24 - Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

8.25 - Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;



8.26 - Solicitar à contratante, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

8.27 - Atestar ou não os documentos das construtoras contratadas referentes à conclusão de cada etapa das respectivas obras, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso;

8.28 - Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

8.29 - Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos contratuais das construtoras, em suas respectivas obras, quando for o caso;

8.30 - Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

8.31 - Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

8.32 - Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

8.33 - Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

8.34 - Aprovar as eventuais substituições dos empregados das construtoras contratadas, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora;

8.35 - Requerer à contratante a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários, ou qualquer outro profissional que embarace a fiscalização, dificultem seu trabalho, não atendam seus pedidos ou cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente ou que apresente hábitos de conduta nocivos;

8.36 - Controlar os métodos construtivos utilizados pelas construtoras contratadas;

8.37 - Acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;

8.38 - Exigir das construtoras contratadas a execução do controle de qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e testes;

8.39 – O contratado deverá realizar carga horária semanal de 18(dezoito) horas semanais, três vezes por semana.

8.40 - Realizar o controle de qualidade tecnológica do concreto armado, inclusive os seguintes serviços:

a) verificar, antes do início das concretagens, a correta execução das formas, armaduras, posicionamento dos eletrodos, passagem dos dutos e das demais instalações;

b) a execução das estruturas deverá ser precedida dos ensaios do aço acompanhada dos corpos de prova, conforme normas específicas;



c) verificar, sempre, os prumos dos pontos principais das obras, ou seja, todos os cantos externos, cantos de áreas fechadas ou abertas, escadas, pilares intermediários e de fachada;

d) exigir que sejam mantidos prumos de referência de fácil acesso, desde o seu ponto mais alto;

e) em conjunto com as construtoras contratadas, realizar programa de execução das diversas etapas de concretagem dentro dos critérios técnicos mais apurados;

f) solicitar às construtoras contratadas que realizem todos os testes e ensaios do concreto previstos em norma e os testes dos materiais a serem empregados na obra que julgar necessários;

g) acompanhar todos os testes e ensaios a serem realizados nos laboratórios pelas construtoras contratadas tanto com materiais quanto com o controle tecnológico do concreto;

h) exigir das construtoras contratadas a respectiva programação da execução das provas de cargas de estrutura que se fizerem necessárias, quer em caráter especulativo, quer para dirimir quaisquer dúvidas sobre a resistência dos elementos estruturais, devendo ser realizados sistematicamente, testes de resistência;

8.41 - Fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente;

8.42 - Exigir que as construtoras contratadas mantenham permanentemente nos locais das obras, até sua conclusão de cada uma delas, com fácil acesso à fiscalização, os "Diários de Obras", com capa resistente, páginas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro;

a) o profissional contratado deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, depois das anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação: 1ª via, fiscalização e, após o recebimento definitivo, anexação ao dossiê da obra ou serviço; 2ª, . via, empreiteira; 3ª, . via, Diário de Obras, a ser arquivado pela contratante;

b) deverão ser registradas nos "Diários de Obras", obrigatoriamente, as seguintes informações: identificação da obra, inclusive número do contrato; identificação da construtora e do Fiscal; prazo contratual, data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução; atrasos verificados na execução da obra; quantidade discriminada de empregados por categoria profissional; condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra; falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência; consultas emitidas e recebidas pela fiscalização, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado; acidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos; respostas às interpelações da fiscalização; eventual omissão ou atraso de providências a cargo da contratante ou escassez de material, que dificulte o andamento da obra; realização de testes e os resultados obtidos; serviços extras realizados; faturas entregues à fiscalização; subcontratação de parte do trabalho, desde que previamente autorizada; outros fatos que a juízo da fiscalização e da contratante devam ser objeto de registro;

8.43 - Antes do início da execução de cada obra, o profissional contratado deverá:



- a)** examinar todos os projetos executivos, planilhas e especificações e apontar as discrepâncias porventura encontradas, propor alterações, revisões ou complementações dos projetos existentes quando julgar necessário, antes de liberá-los para a construtora;
- b)** solicitar de cada construtora contratada, após a assinatura do contrato: atualização do cronograma físico financeiro; indicação de seus prepostos, comprovando a sua inscrição no CREA; o projeto de instalação do canteiro de obras; apresentação dos diagramas das placas de obra fazendo constar os dados solicitados pela Justiça Federal, sinalizações e fechamentos do canteiro para aprovação antes da colocação; apresentação de relação dos empregados RE que trabalharão na obra e que deverá ser afixada em local de fácil visualização pela fiscalização do Ministério do Trabalho; as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, a fim de comprovar registro de função profissional; o fornecimento do Diário de Obras;
- c)** fornecer as plantas e especificações existentes e comunicar às construtoras contratadas quanto às normas, diretrizes e instruções internas sobre a obra e os trabalhos a serem executados;
- d)** assinar, juntamente com o preposto de cada construtora contratada, o termo de abertura do Diário de Obras;
- e)** solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela empreiteira, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços;
- f)** decidir quanto à necessidade ou não de apresentação de amostras e/ou certificados de qualidade de materiais a serem utilizados e aprová-los;

8.44 - Ao término das obras, a fiscalização da contratante deverá:

- a)** exigir das respectivas construtoras contratadas: devolução dos crachás, eventualmente emitidos para os seus empregados; reinstalação de todos os elementos, porventura retirados para a execução dos serviços; relatório dos testes executados; desenhos atualizados "as built"; termos de garantia dos equipamentos instalados, bem como manuais completos de instrução, instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários; a apresentação dos seguintes documentos: comprovante de quitação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social; certidão de averbação da obra ou serviço no Cartório de Registro de Imóveis e "habite-se"; limpeza do local, com retirada de entulhos, ferramentas, equipamentos etc.;
- b)** assinar o termo de encerramento dos Diários de Obras, juntamente com o preposto de cada construtora contratada, após o respectivo recebimento definitivo de cada obra;

8.45 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

8.46 - O contratado fiscalizará projetos, obras de construção e reformas na área rural e urbana do Município, e outros necessários a efetiva realização do feito;



8.47 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

8.47.1 - Análise e sugestão, através de relatórios técnicos, de alterações ao projeto básico durante a execução dos serviços, visando à melhoria técnica das obras objeto desta contratação.

8.47.2 - Apresentação de desenhos das possíveis retificações do projeto, bem como o relatório final através dos desenhos "as built".

8.47.3 - Aprovação dos Detalhamentos Construtivos;

8.47.4 - Aprovação dos Detalhamentos Construtivos a serem elaborados pelas Construtoras para atender as necessidades do projeto básico. Nestes detalhamentos devem constar as ART's dos profissionais que os elaboraram;

8.47.5 - Verificação dos Serviços;

8.47.6 - Verificação dos serviços de concretagem;

8.47.7 - Verificação das dimensões, cotas e detalhes estabelecidos no projeto básico;

8.47.8 - Verificação do acabamento final da obra;

8.47.9 - Relatórios;

8.47.10 - Emissão de relatórios mensais;

8.47.11 - Elaboração de relatório final com os desenhos "as built".

8.47.12 - Detalhamento dos serviços – gerenciamento dos contratos

8.47.13 - Acompanhamento Mensal das Obras.

8.47.14 - Acompanhamento da elaboração dos Boletins de Medição junto à equipe de fiscalização da Prefeitura.

8.47.15 - Elaboração do Relatório de Execução Físico - Financeira para envio do Boletim de Medição aos órgãos concedentes;

8.47.16 - Apoio a equipe de fiscalização dos órgãos concedentes quando da vistoria "in loco" das obras conveniadas.

8.48 - RETIFICAÇÕES EXECUTIVAS AO PROJETO BÁSICO

8.48.1 - Apoio técnico na elaboração das peças técnicas necessárias à reprogramação dos serviços junto aos órgãos concedentes, quando necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.



9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.4 – A Contratante disponibilizará local de trabalho, computador e material de expediente e colocará à disposição do contratado todos os projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações, planilhas orçamentárias, editais, propostas das construtoras contratadas, contratos firmados entre as construtoras contratadas e a Administração, laudos de sondagem, levantamentos topográficos, ou seja, todos os elementos existentes, necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:



- I** – Advertência por escrito;
- II** – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa dos serviços;
- III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Capela de Santana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II** – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III** – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por _____, **Mat.** _____, por intermédio de Portaria nº _____, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Portão-RS, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Capela de Santana-RS, ____ de ____ de 2018.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º